

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Revisão e alteração

1 — A revisão e alteração das normas e tabela anexa ao presente regulamento competem ao município de Oeiras, sob proposta da Parques Tejo — Parques de Oeiras, E. M.

2 — As revisões e alterações referidas nos números anteriores serão publicadas, nos termos da legislação aplicável, pelo município, devendo a Parques Tejo — Parques de Oeiras, E. M., afixá-las em local bem visível do parque logo que devidamente aprovadas.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e respectiva tabela anexa entram em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos gerais.

Tabela

Taxas de utilização do parque de estacionamento do Porto de Recreio de Oeiras

| Período de horário | Taxa (euros/hora) |
|-------------------------|-------------------|
| Da 1.ª à 8.ª hora | 0,70 |
| Da 9.ª hora e seguintes | 0,40 |

Mais faz público que o mencionado regulamento se encontra em apreciação pública durante 30 dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Rectificação n.º 141/2006 — AP. — Em virtude de ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 1 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2006, o aviso n.º 60/2006 (2.ª série) — AP, rectifica-se o mesmo.

Assim, no quadro XIII, «Ocupação da via pública por motivo de obras», onde se lê:

| | |
|--|------------------------|
| 3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade | «Valor em euros» 5» |
| deve ler-se: | «Valor em euros» |
| 3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade | 15» |
| e onde se lê: | «Valor em euros» |
| 4 — Outras ocupações por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado e por mês | » |
| deve ler-se: | «Valor em euros» |
| 4 — Outras ocupações por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado e por mês | 7» |

E no anexo, nas «Ocupações diversas», no artigo V, no n.º 2, onde se lê:

| | |
|----------------------------------|--------|
| a) Com diâmetro até 10 cm | 0,351 |
| b) Com diâmetro superior a 10 cm | 0,801» |

| | |
|----------------------------------|------------------|
| deve ler-se: | «Valor em euros» |
| a) Com diâmetro até 10 cm | 0,35 |
| b) Com diâmetro superior a 10 cm | 0,80» |

e no n.º 4, onde se lê:

| | |
|---|-------------------------|
| b) Tabuleiros e cestos — por metro quadrado e por dia | «Valor em euros» 31» |
|---|-------------------------|

deve ler-se:

| | |
|---|------------------------|
| b) Tabuleiros e cestos — por metro quadrado e por dia | «Valor em euros» 3» |
|---|------------------------|

Na «Condução e trânsito de veículos», «Taxas de exames», no artigo X, onde se lê:

| | |
|--------------|-------------------------|
| b) Sem motor | «Valor em euros» 41» |
|--------------|-------------------------|

deve ler-se:

| | |
|--------------|------------------------|
| b) Sem motor | «Valor em euros» 4» |
|--------------|------------------------|

E na secção III, «Taxas», no artigo XIII, onde se lê:

| | |
|--|------------------|
| 2) Substituição a pedido dos interessados: | «Valor em euros» |
| a) De livrete | 5» |

deve ler-se:

| | |
|--|------------------|
| 2) Substituição a pedido dos interessados: | «Valor em euros» |
| a) De livrete | 55» |

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1291/2006 (2.ª série) — AP. — Foi aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 30 de Janeiro de 2006 e pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de Fevereiro de 2006 o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças de 2006, que se transcreve para devidos efeitos:

Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças de 2006

Artigo 1.º

1 — Nos termos do consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e com fundamento no artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, é aprovada a nova tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Portalegre, bem como o respectivo Regulamento, do qual fica a fazer parte integrante.

2 — Nos processos administrativos de interesse particular, designadamente os de arrancamento de árvores, haverá lugar ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código de Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 2.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo máximo de três dias após a entrada do requerimento.

Artigo 3.º

Salvo deliberação em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças de competência dos órgãos municipais, com excepção dos pedidos de renovação de licenças relativas a obras.

Artigo 4.º

Sobre as taxas, incluindo as de licença, não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 5.º

Sempre que o pedido de renovação de licença, registo ou de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão

as correspondentes taxas um agravamento de 50 %, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se entretanto a contra-ordenação tiver sido autuada.

Artigo 6.º

As licenças terão o prazo de validade delas constante.

Artigo 7.º

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa a este diploma, proceder-se-á no total ao arredondamento para cêntimos, fazendo-se o arredondamento para a unidade imediatamente superior se a fracção for igual ou superior a € 0,005 e para a imediatamente inferior no caso contrário.

Artigo 8.º

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas e licenças previstas no capítulo VIII da tabela anexa a este Regulamento poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual, a quantidade e o valor da cobrança em cada dia.

Artigo 9.º

As obras levadas a efeito por organismos, institutos de solidariedade social, associações desportivas, culturais e de educação estão isentas de taxas e licenças, de acordo com a deliberação da Câmara tomada em reunião de 18 de Julho de 1990 e aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada em 22 de Setembro de 1990.

Artigo 10.º

Esta tabela entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

Euros

Tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

| | |
|---|---|
| 1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela | 7 |
| 2 — Horários de funcionamento de estabelecimentos | 7 |
| 3 — Licença especial de ruído | 7 |
| 4 — Alvarás resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro | 7 |

a) Vistorias

5 — Vistorias sanitárias

Artigo 2.º

Autos ou termos de qualquer espécie

Artigo 3.º

Averbamentos — cada

Artigo 4.º

| | |
|--|------|
| Certidões, por cada lauda ou fracção: | |
| a) De teor | 3,25 |
| b) De narrativa | 6,40 |
| c) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca | 1,60 |

Nota. — As laudas que apenas contenham a assinatura e as menções legais posteriores não são consideradas para efeitos do disposto no artigo anterior.

Artigo 5.º

Conferição de documentos apresentados por particulares — por cada folha

Artigo 6.º

Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada

a) Acresce por cada folha fotocopiada:

| | |
|---------------------------------|------|
| Por uma lauda | 0,35 |
| Por duas laudas | 0,50 |
| A4 (Biblioteca Municipal) | 0,05 |
| A3 (Biblioteca Municipal) | 0,10 |

Artigo 7.º

Fotocópias não autenticadas:

| | |
|-----------------------|------|
| Por uma lauda | 0,30 |
| Por duas laudas | 0,40 |

Artigo 8.º

Fornecimento do texto não autenticado de cada postura, regulamento ou normas equivalentes — por folha:

| | |
|----------------------|------|
| De uma lauda | 0,40 |
| De duas laudas | 0,50 |

Artigo 9.º

Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros — por cada colecção

1 — Acresce por cada folha escrita:

| | |
|----------------------|------|
| De uma lauda | 0,35 |
| De duas laudas | 0,50 |

2 — Acresce por cada folha desenhada:

a) Em papel transparente:

| | |
|---------------------|-------|
| De formato A4 | 6,20 |
| De formato A3 | 12,40 |

b) Em papel *ozalide* ou semelhante:

De formato A4:

| | |
|--------------------------------|------|
| Por um exemplar | 3,05 |
| Por cada exemplar a mais | 0,95 |

De formato A3:

| | |
|--------------------------------|------|
| Por um exemplar | 6,20 |
| Por cada exemplar a mais | 1,40 |

Superior ao formato A3 — por cada decímetro quadrado ou fracção

Artigo 10.º

Termos de entrega de documentos juntos a processo cuja restituição haja sido autorizada — cada

Artigo 11.º

Arranque de árvores — pela prestação de parecer para cada processo

Artigo 12.º

Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado

Artigo 13.º

Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada rubrica

Artigo 14.º

Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro

Artigo 15.º

Reclamação contra a instalação de estabelecimentos sujeitos a alvará municipal — cada

Euros

| | Euros | | Euros |
|--|-------|---|--------|
| Artigo 16.º | | 4 — Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público — por metro linear ou fracção e por ano | 7,15 |
| Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos — cada | 4,70 | Artigo 23.º | |
| Artigo 17.º | | Construções ou instalações no solo e subsolo: | |
| Reclamações de inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas — cada | 10,65 | 1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano | 24,90 |
| Artigo 18.º | | 2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês | 8,40 |
| Licença de estabelecimento de pedreiras — taxas da Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho. | | 3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria — metro quadrado ou fracção: | |
| Artigo 19.º | | a) Por dia | 0,55 |
| Outras pretensões de interesse particular ou prestação de serviço ao público, quando não haja taxa especificamente prevista — a fixar pela Câmara. | | b) Por semana | 3,70 |
| Artigo 20.º | | c) Por mês | 10,50 |
| Outros serviços não expressamente contemplados na tabela ou em disposição legal ou regulamentar: | | 4 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria | 2,65 |
| a) Por cada parecer emitido nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 419/83, de 29 de Novembro (urbanismo comercial) — localização de estabelecimentos ou condicionamentos a definir | 21,30 | 5 — Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares — por metro quadrado e por dia | 0,50 |
| b) Parecer para fins de instalação, manutenção, ampliação ou alteração de unidades industriais — cada | 21,30 | 6 — Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado e por ano | 7,15 |
| c) Parecer para licenciamento de extracção de inertes ou exploração de saibreira ou pedreira — cada | 31,10 | Artigo 24.º | |
| d) Processo administrativo para, a pedido de particulares, verificar ou licenciar direitos, ou para desafectar terrenos do domínio e uso público (para além do custo de terreno — taxa fixa) | 73,40 | Ocupações diversas: | |
| <i>Nota.</i> — As taxas fixadas nas alíneas do artigo 20.º acrescem sempre às das certidões ou fotocópias a que houver lugar, sendo de cobrar tais taxas apenas quando os pareceres, informações ou serviços forem elaborados a requerimento dos interessados, pagando apenas a taxa de fotocópia ou certidão se os mesmos documentos já existirem em arquivo. | | 1 — Postes ou marcos: | |
| | | a) Para decorações (mastros) — por cada e por dia | 0,55 |
| | | b) Para colocação de anúncios — por cada e por: | |
| | | Dia | 0,55 |
| | | Mês | 10 |
| | | Ano | 59,25 |
| | | 2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas) — por metro quadrado ou fracção e por mês | 1,10 |
| | | 3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano: | |
| | | a) Com diâmetro até 20 cm | 0,45 |
| | | b) Com diâmetro superior a 20 cm | 0,60 |
| | | 4 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes — por metro quadrado e fracção e por mês | 31,50 |
| | | 5 — Outras ocupações do domínio público — por metro quadrado ou fracção e por mês | 3,75 |
| CAPÍTULO II | | Artigo 25.º | |
| Exercício de caça | | Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água: | |
| Artigo 21.º | | 1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano: | |
| Exercício de caça — as receitas fixadas em legislação especial. | | a) Instaladas inteiramente na via pública | 251,70 |
| CAPÍTULO III | | b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular | 157,30 |
| Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública | | c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública | 188,75 |
| Artigo 22.º | | d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública | 125,85 |
| Ocupação do espaço aéreo do domínio público: | | 2 — Bombas de ar e água — por cada uma e por ano: | |
| 1 — Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano: | | a) Instaladas inteiramente na via pública | 47,20 |
| a) Até 1 m de avanço | 2,95 | b) Instaladas na via pública, mas com depósito e compressor em propriedade particular | 34,60 |
| b) Até 2 m de avanço | 5,70 | c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública | 40,90 |
| c) Por cada metro de avanço a mais | 8,10 | d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública | 28,30 |
| 2 — Passarelas e outras construções ou ocupações: | | 3 — Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano | 94,40 |
| a) Por metro quadrado ou fracção e por mês | 1,10 | 4 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano: | |
| b) Por metro quadrado ou fracção e por ano | 10 | a) Com compressor saliente na via pública | 34,60 |
| 3 — Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês: | | b) Com compressor ocupando apenas subsolo da via pública | 28,30 |
| a) Sobre as fachadas dos prédios | 3,80 | | |
| b) Sobre a via pública ou lugares públicos | 7,15 | | |

| | |
|---|-------|
| | Euros |
| c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública | 18,90 |
| 5 — Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano | 18,90 |

Notas

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação do domínio público para instalação de bombas, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública ou por concurso público, do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação e demais condições, e tratando-se de bombas a instalar na via pública, junto a garagem ou a estação de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2 — A licença das bombas e tomas inclui a utilização do subsolo da via pública, com os tubos e cabos condutores que forem necessários à sua instalação.

3 — O trespasso de bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa.

4 — As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas em 75 %.

5 — A substituição de bombas ou tomadas da mesma espécie não implica a cobrança de novas taxas.

6 — A execução de obras para montagem ou alteração das instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água fica condicionada a prévio licenciamento pela Câmara.

CAPÍTULO IV

Condução e trânsito de veículos

| | |
|--|-------|
| Artigo 26.º | |
| Licença de condução de ciclomotores — cada | 15,20 |
| Artigo 27.º | |
| Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete): | |
| 1) De ciclomotores — cada | 20,10 |
| 2) De motociclos — cada | 20,10 |
| 3) De veículos agrícolas | 20,10 |
| Artigo 28.º | |
| Segundas vias e de licenças de condução — cada | 8,10 |
| Artigo 29.º | |
| 1 — Substituição de chapas — cada | 10,85 |
| 2 — Substituição de licenças de condução | 8,10 |
| Artigo 30.º | |
| Segundas vias de livretes | 8,70 |
| Artigo 31.º | |
| Cancelamento de matrícula ou registo | 2,30 |
| Artigo 32.º | |
| Transferência de propriedade e averbamentos em livretes de registo e licenças de condução de velocípedes | 4,35 |

Notas

1 — Ficam isentos das taxas estabelecidas neste capítulo os deficientes motores, incapacitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, desde que os seus veículos se destinem exclusivamente ao seu transporte.

2 — No caso de isenção de pagamento de taxas haverá sempre lugar ao pagamento dos livretes e chapas de matrícula.

| | |
|---|----------|
| | Euros |
| CAPÍTULO V | |
| Cemitério | |
| Artigo 33.º | |
| Inumação em covais: | |
| 1 — Sepulturas temporárias | 14,70 |
| 2 — Sepulturas perpétuas: | |
| a) Em caixão de madeira | 33,55 |
| b) Em caixão de zinco | 88,10 |
| Artigo 34.º | |
| Inumação em jazigos particulares | 99,60 |
| Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério | 30,95 |
| Artigo 35.º | |
| Ocupação de ossários municipais — cada ossada: | |
| 1) Por cada período de um ano ou fracção | 7 |
| 2) Com carácter de perpetuidade | 157,30 |
| Artigo 36.º | |
| Depósito transitório de caixões: | |
| 1) Pelo período de 24 horas ou fracção | 3,05 |
| 2) Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeito de obras | 4,95 |
| Artigo 37.º | |
| Concessão de terrenos: | |
| 1 — Para sepultura perpétua | 871,40 |
| 2 — Para jazigos: | |
| a) Pelos primeiros 3 m ² ou fracção | 1 177,60 |
| b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais | 579,90 |
| Artigo 38.º | |
| Inumação em jazigos municipais e a sua ocupação: | |
| 1 — Com carácter de perpetuidade: | |
| a) Jazigos de catacumba ou de parede | 871,40 |
| b) Jazigos de capela — valor e demais condições a fixar pela Câmara pontualmente. | |
| Artigo 39.º | |
| Serviços diversos: | |
| 1) Trasladação | 30,40 |
| 2) Averbamento em título de jazigos ou de sepultura perpétua [classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 2133.º do Código Civil] ... | 30,40 |
| Artigo 40.º | |
| 1 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes: | |
| a) Para jazigos | 579,90 |
| b) Para sepulturas perpétuas | 449,85 |
| 2 — Chapas para identificação de urnas | 449,85 |
| Artigo 41.º | |
| Nas obras em jazigos e sepulturas perpétuas, aplicam-se as taxas e normas fixadas na tabela respectiva. | |

Notas

1 — As taxas de inumação incluem a utilização de cal e de tarima, para encomendação.

2 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.

3 — A taxa do artigo 43.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

4 — A taxa do n.º 1 do artigo 45.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo quando a inumação se efectuar em sepulturas.

5 — Poderão ser gratuitas as licenças de obras quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPÍTULO VI

Utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

Artigo 42.º

Pavilhão desportivo municipal:

Dias úteis valor a pagar por períodos de uma hora:

| | |
|--|----|
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, com participação nos quadros competitivos | 5 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos | 8 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas | 10 |
| Pessoas individuais/equipar, banho | 1 |

Sábados, domingos e feriados — valor a pagar por jogo ou períodos de uma hora:

| | |
|--|----|
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, com participação nos quadros competitivos | 8 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho, sem participação nos quadros competitivos | 10 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 20 |

Artigo 43.º

| | |
|---|------|
| Utilização do campo de ténis — por cada hora ou fracção | 3,50 |
|---|------|

Artigo 44.º

1 — Piscinas descobertas (municipal, Quinta da Saúde, Ribeira de Nisa e Reguengo), por pessoa:

| | |
|---|------|
| Dos 7 aos 12 anos | 0,50 |
| Passe mensal infantil | 7,50 |
| Maiores de 12 anos | 1 |
| Passe mensal juvenil | 15 |
| Maiores de 16 anos | 2 |
| Passe mensal (funcionário CMP, público em geral) .. | 30 |
| Cartão do idoso A, B e C | 0 |
| Grupos de crianças até aos seis anos | 2 |

2 — Piscina coberta dos Assentos:

| | |
|---|------|
| 1) Utilizações regulares por associações do concelho — por hora | 5 |
| 2) Utilizações pontuais por associações do concelho: | |
| a) Sem entradas pagas — por hora | 7,50 |
| b) Com entradas pagas — por hora | 14 |

3) Utentes individuais preço unitário por período de 45 minutos:

| | |
|------------------------|------|
| a) Maiores de 12 anos: | |
| Estudantes | 0,60 |
| Não estudantes | 1,20 |

b) Menores de 12 anos

| | |
|--|----|
| 4) Escolas do concelho — taxa mensal | 12 |
|--|----|

Preço por cartão mensal:

| | |
|--|----|
| Tipo — total; | |
| Oferece — utilização da piscina por um período de quarenta e cinco minutos diários, dias úteis e fins-de-semana; | |
| Regalia — desconto de 20 % sobre o valor total de 28 dias de utilização; | |
| Jovens dos 12 aos 16 anos | 12 |
| Maiores de 16 anos | 24 |

Artigo 45.º

Polidesportivo municipal com balneários:

Dias úteis — valor a pagar por períodos de uma hora:

| | |
|---|---|
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 3 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 5 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas | 8 |

Sábados, domingos e feriados — valor a pagar por jogo ou períodos de uma hora:

| | |
|---|----|
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 5 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 8 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 10 |

Artigo 46.º

Estádio municipal de Portalegre:

a) Campo sintético:

Dias úteis — valor a pagar por períodos de uma hora:

| | |
|--|----|
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 5 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino | 8 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 10 |

Sábados, domingos e feriados — valor a pagar por jogo ou períodos de uma hora:

| | |
|---|----|
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 8 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 10 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 20 |

b) Campo de relva natural:

Dias úteis — valor a pagar por períodos de uma hora:

| | |
|--|----|
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 5 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino | 20 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 40 |

Sábados, domingos e feriados — valor a pagar por jogo ou períodos de uma hora:

| | |
|---|-----|
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 10 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 40 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 100 |

| | Euros | | Euros |
|--|-------|--|-------|
| Artigo 47.º | | | |
| Estádio municipal dos Assentos: | | Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 40 |
| a) Campo sintético: | | Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 60 |
| Dias úteis — valor a pagar por períodos de uma hora: | | Sábados, domingos e feriados: | |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 5 | Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 40 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino | 8 | Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 60 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 10 | Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 80 |
| Sábados, domingos e feriados — valor a pagar por jogo ou períodos de uma hora: | | Artigo 48.º | |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 8 | Utilização de lavadouros — cada tanque | 0,50 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 10 | Artigo 49.º | |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 20 | Utilização de balneários: | |
| | | a) Banhos quentes | 0,60 |
| | | b) Banhos frios | 0,30 |
| b) Campo pelado: | | Artigo 50.º | |
| Dias úteis — valor a pagar por períodos de uma hora: | | Afixação de publicidade no interior do pavilhão gímnodesportivo, campos de ténis ou piscinas municipais: | |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 3 | a) Em placas amovíveis — por metro quadrado ou fracção por evento desportivo | 2 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino | 5 | b) Em placas amovíveis — por metro quadrado ou fracção e por mês | 10 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 10 | c) Em placas amovíveis — por metro quadrado ou fracção e por ano | 40 |
| Sábados, domingos e feriados — valor a pagar por jogo ou períodos de uma hora: | | Notas | |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 5 | 1 — As placas publicitárias deverão ser executadas em material leve, de metal ou acrílico. | |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 8 | 2 — A fixação deverá ser pedida à Câmara Municipal, em requerimento instruído com uma placa do anúncio ou reclamo, do qual deverão constar as medidas ou dizeres e ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado. | |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 20 | 3 — A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal. | |
| c) Pista de atletismo: | | Artigo 51.º | |
| Dias úteis — valor a pagar por períodos de uma hora: | | Museus municipais: | |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 5 | Museu Municipal de Portalegre, Casa-Museu José Régio e Museu da Tapeçaria de Portalegre Guy Fino — constante do anexo que faz parte integrante da presente tabela; | |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos e estabelecimentos de ensino | 8 | Regime de entradas nos museus municipais de Portalegre — constante do anexo que faz parte integrante da presente tabela. | |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 10 | Artigo 52.º | |
| Pessoas individuais/equipar, banho | 1 | Estacionamento de veículos: | |
| Sábados, domingos e feriados: | | 1) Pelo período de meia hora | 0,15 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 8 | 2) Pelo período de uma hora | 0,30 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho sem participação nos quadros competitivos | 10 | 3) Pelo período de uma hora e trinta minutos | 0,60 |
| Clubes e associações desportivas de fora do concelho ou outras entidades colectivas/individuais | 20 | 4) Pelo período de duas horas | 0,90 |
| Dias úteis — valor a pagar por dia: | | 5) Pelo período de três horas | 1,45 |
| Equipas de clubes/associações desportivas do concelho com participação nos quadros competitivos | 20 | 6) Pelo período de quatro horas | 2,05 |
| CAPÍTULO VII | | | |
| Publicidade e propaganda comercial | | | |
| Artigo 53.º | | | |
| | | Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fracção e por ano | 2,65 |

| | Euros |
|---|-------|
| Exposição no interior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram: | |
| a) De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano — isento. | |
| b) De outros artigos ou objectos | 10 |
| Artigo 54.º | |
| Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas com fins publicitários, na ou para a via pública: | |
| a) Por semana | 6,30 |
| b) Por mês | 21 |
| c) Por ano | 73,90 |
| Artigo 55.º | |
| Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano | 5,80 |
| Artigo 56.º | |
| Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio: | |
| a) Por dia | 10,50 |
| b) Por semana | 26,20 |
| c) Por mês | 43,50 |
| Artigo 57.º | |
| Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques: | |
| a) Sendo publicidade própria (a que se destina a publicitar o nome e ou tipo de actividade do proprietário do veículo) — por ano | 34,60 |
| b) Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por cada anúncio e por ano | 73,40 |
| Artigo 58.º | |
| Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública — por cartaz e por mês: | |
| a) Por 100 cartazes | 0,30 |
| b) Por cada cartaz a mais | 0,35 |
| Artigo 59.º | |
| Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, mostradores ou semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por metro quadrado ou fracção e por ano | 7 |
| Artigo 60.º | |
| Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município — por metro quadrado ou fracção e por ano | 13,10 |
| Artigo 61.º | |
| Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia | 3,15 |
| Artigo 62.º | |
| Bandeiras de leilão — por cada uma e por mês | 10,50 |
| Artigo 63.º | |
| Publicidade não incluída nos artigos anteriores: | |
| 1) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção: | |
| a) Por mês ou fracção | 3,05 |
| b) Por ano | 15,20 |
| 2) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção: | |
| a) Por mês ou fracção | 2,50 |
| b) Por ano | 7,35 |

| | Euros |
|---|-------|
| 3) Quando não mensurável, de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo: | |
| a) Por mês ou fracção | 4,70 |
| b) Por ano | 10,50 |

Notas

1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

2 — As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 — No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

6 — Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não passíveis de taxa de licença de obras.

7 — A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela câmara municipal do concelho onde os proprietários tenham residência permanente.

8 — Não estão sujeitos a licença:

- a) Os dizeres que resultem de disposição legal;
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade, colocados nos artigos à venda;
- c) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm;
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

9 — Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Neste caso, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

10 — Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses, em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50 %.

11 — Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

12 — A promoção de publicidade ou a afixação para além do prazo da licença concedida sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.

13 — As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada, verbalmente, durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes.

14 — Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e acto contínuo, o pagamento das taxas devidas.

15 — As licenças do artigo 56.º, quando se tratar de publicidade em feiras e mercados, serão pedidas verbalmente e cobradas no local.

16 — Sendo os anúncios ou reclamos, total ou parcialmente, escritos em língua estrangeira, salvo no que respeita a firmas ou marcas, as taxas de licença serão do dobro das normais.

17 — Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa prevista pela ocupação da via pública.

18 — Todas as licenças são consideradas precárias, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, nomeadamente quando por necessidade expressa ou deliberada der por findo os respectivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos.

CAPÍTULO VIII

Mercado mensal e feiras

Artigo 64.º

Lugares de terrado:

| | |
|--|------|
| 1 — Até 3,5 m de fundo — por metro linear de frente, para arruamento do mercado ou feira — por dia | 3,10 |
| 2 — Restante área, sem frente para arruamento — por metro quadrado e por dia | 0,65 |
| 3 — Para venda de animais — por animal e por dia: | |
| a) Bovinos, equídeos e asininos | 2,60 |
| b) Ovinos, caprinos, suínos e crias | 0,90 |

4 — Para realização de leilões de gado — as receitas fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 621/88, de 7 de Setembro).

5 — Venda por grosso:

| | |
|---|------|
| a) Ocupando directamente o terrado — por metro quadrado e por dia | 0,90 |
| b) Em veículos: | |
| 1) Ligeiros | 3,75 |
| 2) Pesados | 6,25 |

Artigo 65.º

Autorização para exercício de actividade de vendedor ambulante e feirante:

| | |
|--------------------------------|-------|
| 1) Emissão de cartão | 13,10 |
| 2) Renovação anual | 6,80 |

Notas

1 — Quando a renovação anual do cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante e feirante for requerida depois de expirado o prazo da sua validade, esta fica sujeita ao agravamento da taxa devida em 50 %.

2 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, com o mínimo de cada lanço de € 1,15 para locais de terrado e de € 8,98 para outros locais.

A cobrança do produto da arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações se a Câmara autorizar.

3 — As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e conforme os casos para a metade ou para a unidade de metro.

Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m².

4 — O direito à ocupação de mercados ou feiras é, por natureza, precário.

5 — As taxas do artigo 72.º, n.º 4, são devidas pelos produtores do concelho.

CAPÍTULO IX

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

Artigo 66.º

As taxas fixadas na legislação própria são vigentes.

Euros

CAPÍTULO X

Diversos

Artigo 67.º

| | |
|--|-----|
| Ocupação do terrado no mercado abastecedor — por lugar e por ano | 194 |
|--|-----|

Artigo 68.º

Utilização por particulares de espaços e equipamentos do município:

1 — Dias úteis:

| | |
|---|--|
| a) Horário de expediente (das 9 às 18 horas): | |
| 1.ª e 2.ª horas | |
| Restantes horas — por hora | |
| b) Horário extraordinário (das 18 às 24 horas) — por hora | |

2 — Dias não úteis (sábados, domingos e feriados) — por hora.

Artigo 69.º

| | |
|--|------|
| Guarda de mobiliário, utensílios ou outros em lugar reservado do município — por metro quadrado e por dia. | 0,90 |
|--|------|

Artigo 70.º

Florestação:

| | |
|--|-----------|
| 1) Com espécies de crescimento rápido (eucalipto, acácia e choupo) — por hectare ou fracção: | |
| a) Dentro da área do Parque Natural da Serra de São Mamede | 49 815,95 |
| b) Fora da área referida na alínea anterior | 21 801,80 |
| 2) Com espécies que não sejam de crescimento rápido — por hectare ou fracção | 10,55 |

Artigo 71.º

Venda de plantas e flores — a fixar pontualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Remoção e depósito de veículos ligeiros e pesados abandonados — as fixadas pela Portaria n.º 132/92, de 2 de Março.

Artigo 73.º

| | |
|---|---|
| Penso a animais — por período de vinte e quatro horas | 1 |
|---|---|

ANEXO

Havendo necessidade de normalizar o regime de entradas nos museus municipais de Portalegre, determina-se a aplicação do presente regime de isenção e redução de entradas nos referidos museus municipais, devendo os seus directores e responsáveis tomar as medidas necessárias para o seu cumprimento.

1 — Ficam isentos de pagamento de entrada:

- a) Todos os visitantes até às 14 horas aos domingos e feriados;
- b) Crianças até aos 14 anos de idade (inclusive);
- c) Sócios da APOM, ICOM e ICOMOS, mediante comprovação documental;
- d) Membros da Academia Nacional de Belas-Artes, mediante comprovação documental;
- e) Professores e alunos de qualquer grau de ensino, quando integrados em visitas de estudo;
- f) Funcionários da Câmara Municipal de Portalegre, mediante comprovação documental;
- g) Investigadores e outros profissionais (críticos de arte, jornalistas, guias-intérpretes e demais profissionais de informação turística) no desempenho das suas funções, mediante comprovação documental.

2 — Redução do pagamento de entrada em 50 % para:

- a) Jovens entre os 14 e os 25 anos de idade;
- b) Estudantes, mediante comprovação documental;

Euros

- c) Reformados, mediante comprovação documental;
d) Residentes no concelho, mediante comprovação documental.

3 — Cabe aos directores e responsáveis dos museus municipais resolver eventuais dúvidas que se coloquem nesta matéria, designadamente no que refere à comprovação documental prevista nos pontos anteriores.

A proposta de actualização dos preços dos bilhetes que se praticam no Museu da Tapeçaria de Portalegre pensamos que se justifica plenamente face à qualidade da oferta que este Museu constitui, bem como às despesas de manutenção que lhe são inerentes.

Sabendo que é cada vez mais fundamental a obtenção de receitas face à necessidade de obter fundos que justifiquem inclusivamente novos investimentos nas áreas da cultura, nomeadamente ao nível do *merchandising* e da divulgação tão fundamentais para os museus, as receitas de bilheteira constituem um factor que não deverá ser menosprezado, mas antes valorizado no âmbito mais geral das receitas dos Museus, que tentaremos abordar brevemente.

Face ao exposto, a proposta que aqui se apresenta pretende igualmente ir ao encontro da simplificação da cobrança dos bilhetes, na medida em que, com os preços agora propostos, são igualmente facilitados os trocos.

Propomos então os seguintes preços para o Museu da Tapeçaria de Portalegre:

- Bilhete normal — € 2;
Redução de 50 % — € 1.

Propomos igualmente a criação de um preço especial para grupos, como incentivo às visitas organizadas, sendo que nestes casos (mais de 10 pessoas) o bilhete sofreria uma redução de 20 %, passando a ser de € 1,80.

No contexto da introdução da passagem de cinema no auditório do Museu, como uma nova actividade que o Museu disponibiliza ao seu público, o «Cinema no Museu», haverá ainda a necessidade de se implementar o bilhete museu-cinema, que será um bilhete de cinema que contempla a entrada no Museu, durante a semana imediatamente seguinte à sua aquisição.

Para o bilhete museu-cinema propõe-se a seguinte tabela:

- Bilhete museu-cinema (normal) — € 4;
Bilhete museu-cinema (Cartão Jovem) — € 3;
Bilhete museu-cinema (idoso) — € 3.

16 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Aviso n.º 1292/2006 (2.ª série) — AP. — *Alienação dos fogos propriedade da Câmara Municipal aos arrendatários com reserva de propriedade.* — Por deliberações da Câmara Municipal de Portalegre de 13 de Fevereiro de 2006 e da Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2006, foi aprovada a seguinte alteração às condições de venda dos fogos propriedade da Câmara Municipal aos arrendatários com reserva de propriedade:

«l) No caso de falecimento do adquirente, o cônjuge sobrevivente ou os herdeiros daquele podem fazer o pagamento da quantia que estiver em dívida ou acordar com a Câmara o pagamento das prestações em falta, no mesmo valor ou superior, não podendo o prazo de liquidação ultrapassar o inicialmente acordado.»

É acrescentado a esta alínea um n.º 1, com a seguinte redacção:

«1 — Ocorrendo o falecimento do adquirente e não estando o cônjuge sobrevivente ou os herdeiros interessados na fracção, a mesma volta à posse da Câmara Municipal. Neste caso, analisada a situação, a Câmara Municipal pode deliberar a restituição da diferença que existir entre os valores da renda da casa (actualizada anualmente) e os valores das prestações pagas, a partir da celebração da escritura de compra e venda, deduzidas todas as despesas que a Câmara Municipal tiver de suportar para entrar novamente na posse da fracção.»

Foi introduzida uma nova alínea p), com a seguinte redacção:

«p) Qualquer dúvida na interpretação ou qualquer omissão das condições de alienação das casas propriedade da Câmara Municipal previstas nas alíneas a) a o) será resolvida por deliberação da Câmara Municipal.»

Foi prorrogado o prazo previsto na alínea e) do n.º 1 das condições de alienação, passando de 31 de Março para 30 de Abril de 2006 o prazo para os interessados manifestarem a sua intenção de aquisição.

6 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 1293/2006 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo município de Portimão durante o ano de 2005:

| Designação da obra | Forma de atribuição (procedimento) | Adjudicatário | Valor sem IVA (total em euros) |
|---|--|--|--------------------------------|
| Pavimentação da área de recreio do Jardim-de-Infância do Fojo | Concurso limitado sem publicação de anúncio | Marcel — C. A. M. E., L. ^{da} | 33 961,04 |
| Construção, manutenção e reparação de vias urbanas — remodelação da drenagem e pavimentação do nó de Alvor. | Concurso público | Pavia — Pavimentos e Vias, S. A. | 186 085,06 |
| Painturas de sinalização viária horizontal | Concurso limitado sem apresentação de candidaturas | MASITRAVE, L. ^{da} | 69 126 |
| Construção de ossários e catacumbas no cemitério municipal de Portimão | Concurso limitado sem publicação de anúncio | Rosado & Filhos, L. ^{da} | 59 438,60 |
| Pavimentação do arruamento de ligação da V7 à EM 531-1 Três Bicos | Concurso limitado | ALGARESTRADAS, L. ^{da} | 47 954,79 |
| Conclusão de infra-estruturas em loteamentos particulares — execução de passeios referente ao alvará n.º 2/80. | Ajuste directo | Marcel — C. A. M. E., L. ^{da} | 8 796 |
| Repavimentação da EM 531 entre Alvor e Montes de Alvor, Portimão | Concurso público | José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da} | 239 215 |
| Pavimentação de arruamentos no Bairro dos Pescadores | Ajuste directo | MJP — Empreiteiros de Obras Públicas, S. A. | 9 921,10 |
| Pavimentação de arruamentos — obras conjuntas com a EMARP, E. M. — pavimentação das Ruas de São João e do Infante D. Henrique em Alvor. | Concurso limitado sem publicação de anúncio | Marcel — C. A. M. E., L. ^{da} | 67 080,37 |
| Manutenção de loteamentos existentes na Quinta do Amparo, Portimão | Concurso público | MJP — Empreiteiros de Obras Públicas, S. A. | 263 401,88 |
| Construção, manutenção e reparação de vias urbanas — pavimentação do arruamentos na Urbanização do Alto do Quintão, Portimão. | Concurso público | URBITERRAS, L. ^{da} | 162 542,70 |
| Pavimentação de arruamentos na Pedra Mourinha, Portimão | Concurso público | ALGARESTRADAS, L. ^{da} | 259 937,64 |
| Manutenção de arruamentos dos Bairros de 1 de Junho, Progresso e Boa Hora — 4.ª fase, Portimão. | Concurso público | António José Ramos, L. ^{da} | 240 101,38 |